Lei nº 328 de 1º de Abril de 1.978.

Dispõe sobre concessão de aumento nos vencimentos dos servidores abaixo especificados, na ordem de 35% (trinta e cinco por cento).

O Doutor Joaquim Borges de Freitas, insando, digo Prefeito Municipal de Claraval, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições, que lhe são conferida pela Lei de Organização Municipal vigente, Faz Saber que a Câmara Municipal local Aprovou e ele, em seu nome sanciona a seguinte lei, —

Art. 1º — Atendendo à requerimento formulado pelos funcionários abaixo especificados, fica o autor Prefeito Municipal, pela presente, autorizado a conceder-lhes um aumento de 35% (trinta e cinco por cento) em seus vencimentos, a partir de 1º de abril de 1.978.

a, Geraldo Garcia Borges
b, José Eustaquio Borges
c, Rita de Cássia Castro
d, Ines Jorge.

e, Joaquim Lopes
f, José Caetano Neto
g, Sebastião Ventura da Silva
h, Paulo da Silva Coelho
i, Moises Amatinada da Silva
j, Newton Cicalati
K, Nevito Cicalati
l, José Neves da Silva
m, Benedito Borges Walfa
n, Arnaldo Ribeiro Walfa
o, Terezinha Cintra de Freitas
p, Divino Neco de Oliveira
q, Delcina Justina Teodora
r, Jerônimo da Silva Coelho
S, Valdivino José da Silva

Unico - Os vencimentos dos Professores Municipais, serão aumentados automáticamente por ocasião da elevação do Salário Mínimo Regional.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, a partir de 1º de abril de 1988.

Claraval - M.G., 1º de Abril de 1988.